



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 11080.013973/2007-67
Recurso nº 11.080.013973200767Voluntário
Resolução nº **3401-000.580 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Data 24 de outubro de 2012
Assunto DILIGÊNCIA ANTERIOR NAO CUMPRIDA - REITERAÇÃO
Recorrente CELULOSE IRANI S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento do Recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.

Júlio César Alves Ramos - Presidente

Odassi Guerzoni Filho - Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Fernando Marques Cleto Duarte, Odassi Guerzoni Filho, Ângela Sartori e Jean Cleuter Simões Mendonça.

Relatório e Voto

Na sessão de 19/07/2012, por meio da Resolução nº 3401-000.546, esta Turma resolvera, por unanimidade de votos, converter o julgamento do Recurso Voluntário em diligência, tendo sido determinado à Autoridade preparadora do processo que anexasse aos presentes autos, *verbis*:

[...] as decisões definitivas na esfera administrativa [por estas entendidas aquelas para as quais não caiba nenhum recurso] de todos os processos que envolvam os créditos dos períodos de apuração que possam influenciar o resultado do julgamento do presente auto de infração, notadamente os quatro processos administrativos acima referenciados. (grifei)

[...]

Por “todos os processos” ficou esclarecido na referida Resolução tratem-se eles dos de nºs. 11080.001780/200500, 11080.001788/200568, e, provavelmente dos de nºs. 11080.001787/200513 e 11080.001789/200511.

Além disso, fizéramos a ressalva para que fosse substituída a fl. 231 do Relatório da Ação Fiscal [inserida indevidamente neste processo haja vista que a mesma se refere a auto de infração da Cofins e o presente auto versa sobre PIS/Pasep] pela correspondente a do auto de infração do PIS/Pasep, e que referido documento poderia ser encontrado no processo nº “11080.013972/2007-67” (sic).

O Despacho da DRF em Porto Alegre-RS, de 24/08/2012, sem fazer qualquer menção à anexação das mencionadas decisões definitivas e assinalando que o número do processo “11080.013972/2007-67” seria inválido, devolveu o processo ao Carf “para prosseguimento”.

A diligência não foi concluída e o presente processo não pode ser ainda julgado.

Não se tem notícia sobre o desfecho na esfera administrativa dos processos acima referidos e que com este possuem relação estreita, e, por conta disso, haverá de influenciar as discussões sobre o lançamento do PIS/Pasep em comento.

De outra parte, tem razão a Autoridade preparadora quanto ao erro do número do processo: o número correto é “11080.013972/2007-12”.

Voto, pois, pela ratificação dos termos da diligência contida na Resolução nº 3401-000.546, de 19/07/2012, de fls. 322/324, com a ressalva de que o processo administrativo onde poderá ser encontrada a folha a ser substituída é o de nº 11080.013972/2007-12.

Odassi Guerzoni Filho